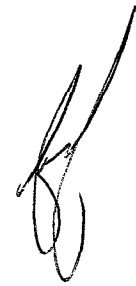


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 16 de maio de 2016. Aos 16 dias de maio de 2016, as dependências do SENAC EAD, na Rua Tiradentes 3 – Kobrasol – São José, reuniram-se os trabalhadores da empresa, devidamente convocados pelo edital publicado no Jornal Hora de Santa Catarina de 16 de maio de 2016, com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: presente edital ficam convocados todos os Auxiliares da Administração que prestam serviços nas unidades do a se reunirem em assembleia geral ordinária conforme o seguinte cronograma: 1 - Em Florianópolis, dia 13/05/2016, 14h em primeira chamada ou às 14:30h em segunda e última no auditório da, sito na Rua Silva Jardim 360, Prainha; 2 - Em Florianópolis, dia , 09h30min em primeira chamada ou 10h em segunda e última no Auditório da SC ( ), sito na Rua Felipe Schmidt, 785- centro; 3-Em Florianópolis, dia 10/05/2016, 14h em primeira chamada ou às 14h30min em segunda e ultima na sala 202 do , sito na Rua Conselheiro Mafra 784 - Centro; 4 - Em Palhoça, dia 12/05/2016, 13h em primeira chamada e 13h30min em segunda e ultima na sala 05 do sito na Rua Joao Pereira Dos Santos 303 - Ponte Do Imaruim; 5-Em São José, dia 16/05/2016, 14h em primeira chamada e às 14h30min em segunda e ultima no auditório do sito na Rua Tiradentes, 3- Kobrasol; Com o objetivo de discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º/07/2016 a 30/06/2017; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as negociações com o representante legal do empregador; 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processo de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. São José/SC, 05 de maio de 2016. SENAC Faculdade de Tecnologia Senac de Florianópolis Senac DR - Departamento Regional (Matriz Centro de Educação Profissional de Saúde e Beleza Centro de Educação Profissional de Palhoça, Centro de Educação Profissional EaD de São José, Élvio José Kretzer - Presidente SAAE GFPOLIS.

**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO SENAC 2016 – 2017 - CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo

Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliares da Administração Escolar, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC. **CLÁUSULA - DOS PISOS SALARIAIS** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares da administração escolar por 42 h 30 min (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais de trabalho: a) Agente (com nível não superior): R\$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais) b) Analista (com nível superior): R\$ 4.154,00 (quatro mil, cento e cinquenta quatro reais) **Parágrafo Único:** O SENAC/SC obedecerá o piso salarial regional, praticado em Santa Catarina, definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração Escolar, com carga horária de 42 h e 30 min (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais. **CLÁUSULA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO** Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de Cargos e Salários. **CLÁUSULA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** O Plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. **CLÁUSULA – DA REMUNERAÇÃO** Os salários dos trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2015 a junho/2016, permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior. **arágrafo Único:** Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput”, o SENAC concederá **3% (três por cento)** a título de ganho real. **CLÁUSULA - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS** Será observado, com relação aos ganhos



67 do auxiliar da administração escolar, o princípio constitucional da  
68 irredutibilidade de remuneração. **CLÁUSULA - ADICIONAL DA**  
69 **ASSIDUIDADE** O SENAC/SC instituirá o adicional de 10% (dez por cento) do  
70 salário base para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Garçom e Servente,  
71 incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente. **CLÁUSULA -**  
72 **BOLSAS DE ESTUDO** O SENAC/SC se compromete em oferecer, no mínimo,  
73 duas bolsas nos seus respectivos cursos, com desconto de 50% para o auxiliar  
74 de administração escolar e/ou dependentes, ficando a oferta destas bolsas  
75 condicionada a confirmação do início do curso. Parágrafo único: A distribuição  
76 da bolsa dar-se-á preferencialmente ao auxiliar da administração escolar.  
77 Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser  
78 contemplado com a bolsa, será conforme normas e programas existentes. O  
79 SENAC/SC enviará ao sindicato da categoria, semestralmente, a relação dos  
80 beneficiados. **CLÁUSULA - DO TRIÊNIO (Nova)** O auxiliar administrativo (a),  
81 quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo  
82 empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor do salário,  
83 a título de adicional por tempo de serviço. **Parágrafo Único:** No tempo de  
84 serviço do auxiliar administrativo (a), quando readmitido (a), serão computados  
85 os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente  
86 na empresa. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE (Nova)** O SENAC concederá  
87 aos trabalhadores, a partir do 5º mês de vida até o 6º ano de idade da criança,  
88 auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula, e apresentada nota  
89 fiscal, para que se possa efetuar o reembolso para o empregado. O valor não  
90 poderá exceder à R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês. §1º - Caso o  
91 trabalhador tenha mais de um filho, o auxílio será repassado integralmente  
92 para o mais novo e o (s) mais velho (s) terá direito a 50% (cinquenta por cento)  
93 do benefício, até completar 6 (seis) anos de idade; §2º - A concessão do auxílio  
94 creche cessará com o fim do contrato de trabalho. **CLÁUSULA - DAS**  
95 **ATIVIDADES EXTRAS** As atividades (festas, gincanas, eventos etc)  
96 desenvolvidas pelo trabalhador fora do seu expediente, serão remuneradas  
97 para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao  
98 deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos  
99 de compensação. **CLÁUSULA - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E**



**QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO** A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador (a) com qualquer tempo de serviço, será realizada perante a entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o agendamento ser solicitado pelo SENAC, com até 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo primeiro:** Na impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.

**Parágrafo segundo:** A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. **Parágrafo terceiro:** A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos trabalhadores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência.

**Parágrafo quarto:** A Inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará o SENAC ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente a sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do (a) trabalhador(a).

**CLÁUSULA - DESPESAS COM UNIMED** Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

**CLÁUSULA - AJUDA FARMACÊUTICA** As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC/DR/SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta cinco), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.

**CLÁUSULA - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR**



133 O SENAC-SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e  
134 hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou  
135 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando  
136 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente  
137 para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha,  
138 sempre limitado a disponibilidade orçamentária. **Parágrafo primeiro:**  
139 Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para todos os empregados  
140 que recebem até 5 (cinco) salários. Já os trabalhadores que recebem acima de  
141 5 (cinco) salários, a cobertura das despesas será de 50% (cinquenta por  
142 cento). **Parágrafo segundo:** No caso de gozo de benefício previdenciário  
143 como auxílio doença, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em  
144 que não haja pagamento pelo SENAC, o empregado fica obrigado a  
145 reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade, ou seja, 30% do  
146 montante juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser  
147 desligado do plano de assistência médica. **CLÁUSULA - AJUDA A PESSOAS**  
148 **COM DEFICIÊNCIA** Será concedido mensalmente a título de ajuda 01 (um)  
149 salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho ou a guarda da  
150 pessoa com deficiência. **CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA (Nova)** O SENAC  
151 fornecerá seguro de vida em grupo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),  
152 para todos os auxiliares da administração escolar. **CLÁUSULA - AUXÍLIO**  
153 **FUNERAL** Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral em  
154 cota única no valor de R\$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais) a família do  
155 ex-empregado, mediante a apresentação da certidão de óbito. **Parágrafo**  
156 **Único** : No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou  
157 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando  
158 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente  
159 para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado  
160 receberá um auxílio em cota única no valor de R\$ 3.419,00 (três mil e  
161 quatrocentos e dezenove reais). **CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO / NÃO**  
162 **CUMPRIMENTO** O empregado que for demitido e que, no curso do aviso  
163 desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo  
164 recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.  
165 **CLÁUSULA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA** No caso de rescisão do



166 contrato de trabalho por justa causa, o SENAC/SC deverá comunicar por  
167 escrito ao (a) auxiliar da administração escolar a falta grave cometida, sob  
168 pena de não poder alegá-la judicialmente. **CLÁUSULA - GARANTIA**  
169 **ESPECIAL DE EMPREGO** Haverá garantia de emprego nas seguintes  
170 condições: **SERVIÇO MILITAR** - Ao auxiliar da administração escolar  
171 incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias  
172 após a dispensa ou desincorporação. **PRÉ-APOSENTADORIA** - Serão  
173 garantidos o emprego e o salário ao auxiliar da administração escolar que  
174 contar com mais de 3 (três) anos de serviço no SENAC-SC, nos 24 (vinte e  
175 quatro) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a  
176 aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo  
177 disciplinar ou não uso do direito. **Parágrafo primeiro:** Em qualquer caso o  
178 Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo  
179 estabelecido como garantia de emprego. **Parágrafo segundo:** Não se aplica o  
180 disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa,  
181 pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado. **CLÁUSULA**  
182 **- COOPERATIVAS DE TRABALHO** Fica vedada a contratação de (a) auxiliar  
183 da administração escolar, via cooperativas de trabalho, ou por meio de  
184 empresas terceirizadas. **CLÁUSULA - QUALIEDUC (CONGRESSO E**  
185 **JORNADAS)** Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob  
186 coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada),  
187 denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e demais  
188 pessoas interessadas. **Parágrafo Único :** O SENAC/SC além de dispensar o  
189 Auxiliar de Administração Escolar que desejar participar do evento, abonará as  
190 ausência mediante comprovação de participação no evento, sem ônus para o  
191 SENAC. **CLÁUSULA - TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS** Não se  
192 exigirá aos auxiliares da administração escolar, durante a realização de cursos,  
193 estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que exceda ao  
194 seu horário contratual. **CLÁUSULA - ESTÁGIOS** Quando for realizado estágio  
195 curricular obrigatório no SENAC, o Auxiliar de Administração Escolar  
196 graduando passa a usufruir de licença remunerada. **CLÁUSULA -**  
197 **INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO** O empregado que, a serviço do  
198 SENAC-SC, com veículo desta ou locado por esta, venha a causar danos sem

culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com veículo. **CLÁUSULA - ABONO DE FALTA A(O) AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ("Nova")** Não serão descontadas da remuneração do auxiliar da administração escolar, faltas no serviço em casos de: **Parágrafo primeiro:** Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos; **Parágrafo segundo:** Casamento até 9 (nove) dias consecutivos; **Parágrafo terceiro:** Licença paternidade até 15 (quinze) dias úteis; **Parágrafo quarto:** Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada 4 (quatro) dias por ano; **Parágrafo quinto:** Ao estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho. **CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES** O auxiliar de administração escolar que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de serviços receberá todos os direitos do empregado demitido sem justa causa. **CLÁUSULA - DO PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS ("nova")** O pagamento das férias e da gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. **Parágrafo primeiro:** O pagamento das referidas verbas deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. **Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou proporcional. **CLÁUSULA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO** O dia do auxiliar da administração será dia 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia do professor, considerada feriado. **CLÁUSULA - UNIFORME E CALÇADOS** - Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC-SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado. **CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO** O SENAC/SC reconhecerá as declarações e atestados médicos/odontológicos, fornecidos por credenciados do órgão previdenciário,



pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.

**Parágrafo primeiro:** O SENAC/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da administração escolar no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. **Parágrafo segundo:** Deverá o (a) auxiliar de administração escolar enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão.

**CLÁUSULA - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE** Os auxiliares da administração escolar ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleias de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas.

**CLÁUSULA - SINDICATO PROFISSIONAL** É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SENAC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional.

**CLÁUSULA - DO CONTRATO DE TRABALHO** O SENAC/SC contratará Auxiliar de Administração Escolar, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário.

**CLÁUSULA - EMPREGADOS NOVOS** Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo SENAC/SC e recolhidas a Entidade Profissional competente, salvo os auxiliares da administração escolar que comprovadamente já efetuaram o desconto obrigatório.

**CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL (rever)** Nos meses de outubro/2016 e maio/2017, fica convencionado que o SENAC-SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o



265 10º dia do mês subsequente. **Parágrafo primeiro:** Cada montante descontado  
266 e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o  
267 sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. **Parágrafo**  
268 **segundo:** No caso da FETEESC, o depósito a que se refere o “Caput” da  
269 presente cláusula será de 100% (cem por cento). **Parágrafo terceiro:** A  
270 obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida  
271 pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos:  
272 “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção  
273 Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” , da Consolidação das Leis  
274 do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional,  
275 não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do  
276 artigo 8º da Carta da República.” **Parágrafo quarto:** Nos termos da Ordem de  
277 Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao auxiliar da administração  
278 escolar não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos  
279 previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado e  
280 protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR  
281 (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a  
282 Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via  
283 postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto,  
284 tendo como base os respectivos meses competência. **Parágrafo quinto:**  
285 Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades  
286 profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em  
287 assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da  
288 obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos  
289 estabelecidos. **Parágrafo sexto:** O não recolhimento nas datas implicará ao  
290 SENAC-SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo  
291 dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.  
292 **CLÁUSULA - MORA SALARIAL** O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por  
293 cento) ao dia, para os Auxiliares de Administração Escolar, calculados sobre  
294 sua remuneração, no caso de mora salarial. **Parágrafo primeiro:** Considera-se  
295 mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei.  
296 **Parágrafo segundo:** Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por cento)  
297 sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20

(vinte) dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no período subsequente.

**CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA** Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo. **CLÁUSULA -**

**PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO** Em conformidade com os contratos de trabalho, o Auxiliar de Administração Escolar, terá sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido. Parágrafo único: O eventual excesso de horas (positivo ou negativo) de um dia será compensado respectivamente em outro mês, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias.

**CLÁUSULA - SAÚDE DO TRABALHADOR** O SENAC/SC terá como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas reguladoras expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego mediante análise e orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT. **CLÁUSULA -**

**PRERROGATIVAS SINDICAIS** O SENAC-SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, propaganda política partidária. **CLÁUSULA - RELAÇÃO DO**

**QUADRO ADMINISTRATIVO** Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, cargo/função, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente, sob pena de multa de um salário mínimo. **CLÁUSULA - APLICAÇÃO DO**

**INSTRUMENTO COLETIVO** O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos auxiliares da administração (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SENAC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias, de acordo com a cláusula segunda de abrangência. **CLÁUSULA -**

**DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Nova)** Nas unidades do SENAC – SC que não ofereça alimentação ao auxiliar administrativo, será fornecido vale alimentação,

331 nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e  
332 Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado,  
333 no valor de 400,00 (quatrocentos reais). **CLÁUSULA - LICENÇA GESTAÇÃO**  
334 **(“Nova”)** Fica reconhecido como direito das trabalhadoras gestantes, desde a  
335 data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, licença  
336 maternidade, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e  
337 oitenta) dias, sendo, 120 (cento e vinte) dias subsidiados pela Previdência  
338 Social e 60 (sessenta) dias a cargo da SENAC. **Parágrafo único:** À  
339 empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de  
340 criança será concedida licença maternidade nos termos do caput, ressalvando  
341 que a adoção ou guarda judicial conjunto ensejará somente apenas uma  
342 licença-maternidade a um dos adotantes, que será concedida mediante termo  
343 judicial de guarda à adotante ou guardiã. **CLÁUSULA – DO**  
344 **ANIVERSARIANTE (Nova)** O SENAC concederá 1 (um) dia de ausência  
345 remunerada, a título de “folga de aniversário”, ao empregado em efetivo  
346 exercício na data da assinatura deste instrumento normativo e que não tenha  
347 nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 12 meses anterior.  
348 **CLÁUSULA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (nova)** O SENAC  
349 subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado  
350 pela ANS para todos os trabalhadores. **CLÁUSULA – INCENTIVO A**  
351 **FORMAÇÃO E ISONOMIA (nova)** Objetivando o aprimoramento profissional  
352 de seus empregados, o **SENAC** oferecerá treinamento e cursos de  
353 especialização, dentro ou fora do horário de trabalho, ficando estabelecido que  
354 o tempo despendido nessa atividade não seja tido como a disposição do  
355 empregador e nem os empregados ficarão obrigados na sua participação. O  
356 **SENAC** deverá contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus  
357 empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários  
358 e outros eventos de formação profissional de forma isonômica. **Parágrafo**  
359 **Único:** A empresa subsidiará o evento no todo ou parte dos custos.  
360 **CLÁUSULA – LIMITE DE DESCONTO PARA O VALE TRANSPORTE (nova)**  
361 Quando o funcionário optar pelo vale transporte, o SENAC fará o desconto de  
362 6% (seis por cento) sobre o salário, não podendo exceder o valor de R\$ 100,00  
363 (cem reais) de desconto por mês. **CLÁUSULA - MULTA** Fica estipulada uma

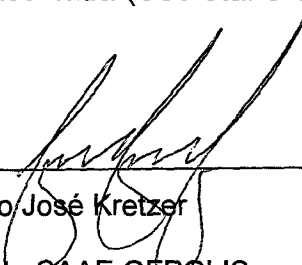
364 multa em favor do (a) auxiliar da administração escolar prejudicado (a),  
365 equivalente a R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por infração, em razão do  
366 descumprimento das obrigações de fazer. **CLÁUSULA - DO ACORDO**  
367 **COLETIVO** Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o  
368 SENAC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com  
369 exceção da regra do artigo 620 da CLT. Passada à discussão do primeiro item  
370 da ordem do dia, a assembléia propôs as seguintes alterações por  
371 unanimidade: na clausula referente à passa a ter a seguinte redação: 1 -  
372 **CLÁUSULA - DOS PISOS SALARIAIS** Ficam estabelecidos os seguintes  
373 pisos salariais para os auxiliares da administração escolar por 40 h 00 min  
374 (quarenta horas e trinta minutos) semanais de trabalho: a) Agente (com nível  
375 não superior): R\$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais) b) Analista (com nível  
376 superior): R\$ 4.154,00 (quatro mil, cento e cinquenta quatro reais) **Parágrafo**  
377 **Único**: O SENAC/SC obedecerá o piso salarial regional, praticado em Santa  
378 Catarina, definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração  
379 Escolar, com carga horária de 40 h e 00 min (quarenta e duas horas e trinta  
380 minutos) semanais. 2 - Solicitou-se a criação de clausula com a seguinte  
381 clausula estabelecendo um o valor da hora trabalhada. 3. **CLÁUSULA -**  
382 **LIMITE DE DESCONTO PARA O VALE TRANSPORTE (nova)** Quando o  
383 funcionário optar pelo vale transporte, o SENAC fará o desconto de 6% (seis  
384 por cento) sobre o salário, não podendo exceder o valor de R\$ 100,00 (cem  
385 reais) de desconto por mês. 4. Solicitou-se a possibilidade do vale transporte  
386 ser também para vale combustível. Passado ao segundo ponto da ordem do  
387 dia colocou-se em votação a Autorização a Diretoria para proceder as  
388 negociações com o representante legal do empregador, a qual restou aprovada  
389 por unanimidade. Quanto ao terceiro ponto da ordem do dia, pautou-se a  
390 Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a  
391 instaurar processo de Dissídio Coletivo; **ponto que também foi aprovado por**  
392 **unanimidade**. Colocado em votação, o quarto ponto de pauta: Fixação de  
393 valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto,  
394 conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa  
395 Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT, **foi aprovado por unanimidade**.  
396 Assim sendo, terminado os trabalhos o presidente do Sindicato agradeceu a

397 presença de todos, dando por encerrado a Assembléia Geral, da qual é lavrada  
398 a presente ata e vai pelo por mim assinada (Secretário Geral) acompanhado da  
399 Lista de presença em anexo.

400

401

402



---

Élvio José Kretzer  
Presidente SAAE GRPOLIS